



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.138

de 15 de setembro de 2004.

“Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2005”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º - Havendo reajuste no subsídio dos Deputados Estaduais, e desde que o novo cálculo não exceda os limites constitucionais, poder-se-á reajustar automaticamente o valor do subsídio de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - Havendo a modificação de valores de que trata o § 2º desta lei, o subsídio do Presidente da Câmara poderá ser readequado, automaticamente nos mesmos percentuais, reutilizando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, obedecendo sempre os limites constitucionais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.138 – Fls. 02.

§ 5º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio, integralmente.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40 % (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo, incluindo a remuneração dos Vereadores, nos termos do artigo 29-A, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º - Em hipótese alguma será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

§ 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo artigo 29, inciso VI e suas alíneas e artigo 29-A, inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.138 – Fls. 03.

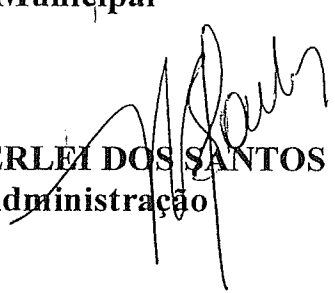
Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.